Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO PREFEITO

Belford Roxo. 03 de junho de 2009.

MENSAGEM Nº 035/2009

Protocolo: CMBR-2009/02799
Data da Entrada: 04/06/2009
Requerente: PREFEITO MUNICIPAL DR. ALCIDES ROLIM
Proposicao: MENSAGEM N 035/2009
Funcionario: VALERIA DA CONCEICAO ROQUE
Matricula: 01-0193/1998

Exmo. Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 70 § 1º da LOMBR, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 2166 de 2009, cuja ementa assim está: "Autoriza o Poder Executivo a Conceder o Passe Livre à Pessoa Portadora de Necessidade Especial".

RAZÕES DO VETO TOTAL

"Ouvido a SEMSEP, assim se manifestou:

"A Lei Municipal n. 983 de 08 de janeiro de 2004 preconiza a emissão do Passe Especial, no art. 03. A emissão do passe especial deverá obedecer as seguintes exigências:

I- preenchimento de ficha de cadastro e controle, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá constar, além dos dados pessoais do beneficiário a discriminação da eficiência

II- ou enfermidade e o respectivo laudo emitido por médico da rede pública de saúde, oficial ou credenciada;

III- o laudo médico, que deverá ser preenchido de forma clara, com a identificação do médico, seu número de registro;

III- profissional e a unidade de saúde em que atua, deverá especificar também:

A- a necessidade e a freqüência de deslocamento para tratamento;

B- o tipo de tratamento necessário;

C- se a pessoa necessita de acompanhante no deslocamento para tratamento.

IV- a comprovação de que a pessoa reside no município de Belford Roxo;

V- o nome da empresa que transportará o beneficiário;

VI- o fornecimento de uma fotografia 3x4.

Do exposto conclui-se que a emissão do referido passe especial, só poderá ser emitido pela SEMSEP, após o parecer da SEMUS e parecer da FUNBEL, somente para linhas municipais e transporte alternativo legal; sendo necessário primeiro o encaminhamento deste processo para SEMUS. De acordo com o art. 4 a gratuidade poderá ser estendida a acompanhante do titular do direito, que:

I- conste laudo médico a necessidade do acompanhante;

II- seja informado na ficha de cadastro e controle, a pessoa que servirá de acompanhante;

III- conste no passe social à identificação do acompanhante.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO PREFEITO

Após estas cumpridas exigências, deverá constar um parecer favorável da FUNBEL, para que seja confeccionado o referido passe."

Por outro ângulo, a matéria tratada no presente projeto de lei já está normatizado pela lei 983 de 08 de janeiro de 2004, cuja ementa é: "Dispõe sobre a gratuidade no Transporte Público aos Portadores de Deficiência e aos Doentes Crônicos e dá outras providências."

Pois bem, já havendo norma regulamentando o tema sob exame, despiciendo é nova lei autorizando edição de lei sobre o mesmo assunto.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Augusta Casa de Leis.

ALCIDES DE MOURA ROLIM FILHO
PREFEITO

REJEITADO
EM 23/06/09

Lido no Expediente
Em 04/06/09
Adilson C. F. do Nascimento
Diretor Téc. Apoio às Comissões
Matr 01-0181/97

Ao
Exmo. Senhor
Vereador WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belford Roxo.